

EMENDA Nº 339

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 100 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. 100 ...

§ 5º É facultado à autoridade de aviação civil realizar auditoria nos sistemas certificados na forma deste artigo, para avaliar se os mesmos cumprem os requisitos e padrões mínimos de segurança exigidos nos regulamentos aplicáveis.

Justificativa:

A introdução do termo “processo” não é definida na Lei até então, assim, ajusta-se o texto para se evitar erros de interpretação.

Alternativamente, recomenda-se a remoção deste paragrafo, pois apresenta nível de detalhe inadequado para a Lei além de ser desnecessário.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO